

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO**

**RQ 2504/2006**

**REQUERIMENTO Nº  
(Autor: Dep. AUGUSTO CARVALHO-PPS)**

LIDO  
Em 13 / 12 / 06  
Assessoria de Plenário

Apresentado ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à Assessoria de Plenário,

*Assessoria de Plenário*  
Assessoria de Plenário

**Requer a declaração de prejudicialidade do  
Projeto de Lei nº 2.385, de 2006.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito  
Federal:**

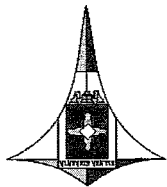
Com fulcro nos arts. 175 e 176, I, do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.385, de 2006, que “dá nova redação aos §§ 2º, 3º e 4º do art. 18 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao mesmo dispositivo”, de autoria do Poder Executivo.

**JUSTIFICAÇÃO**

Foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 2.342, de 2006, de autoria do Poder Executivo, que resultou na Lei nº 3.908, de 2006, que trata da mesma matéria.

A referida Lei altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 18 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao mesmo dispositivo.

No nosso entendimento, em abril de 2006, quando da mudança na chefia do Poder Executivo, com a renúncia do ex-Governador Joaquim Roriz, sucedido pela Governadora Maria de Lourdes Abadia, ocorreu certo equívoco administrativo e, antes de deixar o cargo, o ex-Governador assinou mensagem ao Poder Legislativo encaminhando a referida proposição. Posteriormente, mensagem idêntica chegou à Casa, desta vez assinada pela Governadora, enviando proposta que originou o Projeto de Lei nº 2.385, de 2006, tratando de matéria correlata, embora com numeração distinta.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

O objetivo da proposta já se encontra contemplado no texto da mencionada Lei. Dessa forma, tornou-se extemporânea a apreciação do referido projeto, vez que se tratam de duas proposições com o mesmo objetivo.

O Regimento Interno, no art. 176, inciso I, dispõe sobre a declaração de prejudicialidade de matéria pendente de deliberação, por haver perdido a oportunidade.

Nesse sentido, sugerimos a **declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.385, de 2006**, com base no artigo regimental supracitado, preservando-se, assim, a regularidade do processo legislativo.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dessa Presidência para a acolhida do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em

de 2006.

**Deputado AUGUSTO CARVALHO**  
**Relator**

## Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei  
Ano : 2006  
Autoria : Poder Executivo  
Palavra-Chave : REDAÇÃO E 041  
Data : 12/12/06 17:46:45  
Proposições Encontradas : 2      Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1  : PL-2342/2006

Situação : Sancionado

Localização : CCJ

Leitura : 23/03/06

Norma : Lei Ordinária

Número : 3908      Ano : 2006

Ementa : DÁ NOVA **REDAÇÃO** AOS §§ 2º, 3º E 4º DO ART. 18 DA LEI Nº **041** DE 13 DE SETEMBRO DE 1989 E ACRESCENTA OS §§ 5º, 6º, 7º E 8º AO MESMO DISPOSITIVO.

Indexação : CONSELHO, MEIO AMBIENTE, (DF), ELABORAÇÃO, ADEQUAÇÃO, COMPETÊNCIA, FLORESTA, CAÇA, PESCA, FAUNA, CONSERVAÇÃO, NATUREZA

Autoria : Poder Executivo

2  : PL-2385/2006

Situação : Tramitando

Localização : CDESCTMAT

Leitura : 25/04/06

Norma :

Número :      Ano :

Ementa : DÁ NOVA **REDAÇÃO** AOS §§ 2º, 3º E 4º DO ART. 18 DA LEI Nº **041** DE 13 DE SETEMBRO DE 1989 E ACRESCENTA OS §§ 5º, 6º, 7º E 8º AO MESMO DISPOSITIVO.

Indexação : LICENÇA, PRÉVIA, PLANOS, PROGRAMAS, PROJETOS, CONTROLE, AMBIENTAL, RENOVAÇÃO, EMPREENDIMENTO, POLÍTICA, AMBIENTAL.

Autoria : Poder Executivo

[Imprimir](#)

[Sair](#)